



MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO E DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL

Secretaria-Executiva
Diretoria de Administração
Coordenação-Geral de Suporte Logístico
Coordenação de Licitações e Contratos

Divisão de Compras e Licitações

Serviço de Licitações

Seguem solicitações de esclarecimentos formulados por empresa interessada em participar do PE 90009/2024:

Tendo em vista que as Convenções Coletivas de Trabalho (CCTs) determinam como obrigatoriedade a cotação do plano de saúde, gostaríamos de questionar se o objeto em questão não seria motivo para uma reavaliação dos valores estimados, considerando a inclusão deste benefício.

Seguem respostas elaboradas pela área demandante:

Em relação ao questionamento acerca da possível reavaliação dos valores estimados, levando em consideração a inclusão do benefício do plano de saúde nas Convenções Coletivas de Trabalho (CCTs), esclarece-se o seguinte:

Fundamentação Legal e Normativa

Conforme estabelecido pelas normas vigentes e pareceres consagrados do Tribunal de Contas da União (TCU), a Administração Pública não deve ser onerada com custos adicionais, como planos de saúde, que são responsabilidade exclusiva das empresas contratadas. A Instrução Normativa SEGES/MP nº 05/2017 e o Parecer nº 00004/2017/CPLC/PGF/AGU fornecem diretrizes claras sobre esse aspecto:

1. Impossibilidade de Custeio pela Administração Pública: O parecer conclui que a Administração Pública não pode arcar com os custos de planos de saúde a menos que haja previsão expressa em lei ou norma regulamentar.

2. Nulidade de Planilhas e Contratos: As planilhas de custos e os contratos administrativos que incluem indevidamente os custos com planos de saúde podem ser considerados nulos.

Portanto, embora as CCTs estabeleçam a obrigatoriedade do plano de saúde como um benefício aos trabalhadores, essa obrigatoriedade é imposta ao empregador (a empresa contratada) e não à Administração Pública. Consequentemente, o custo do plano de saúde não deve ser transferido à Administração Pública.

Espaço para Reavaliação dos Valores Estimados

Diante da fundamentação legal e normativa apresentada, a Administração entende que não há margem para reavaliar os valores estimados visando a inclusão do plano de saúde no contexto dos contratos vigentes. A exclusão desse custo na Planilha de Composição de Formação de Preços (PCFP) é consistente

com as melhores práticas de conformidade regulatória e gestão fiscal.

Execução Contratual e Conformidade com as CCTs

As empresas contratadas devem garantir o cumprimento das obrigações estabelecidas nas CCTs. No entanto, essa obrigação deve ser entendida como uma responsabilidade financeira exclusiva da empresa contratada, sem impacto nos valores estimados pela Administração Pública para os serviços licitados.

Conclusão

Desta forma, a Administração reitera que os valores estimados para o objeto em questão permanecem inalterados, e não será realizada nova reavaliação para inclusão dos custos relativos ao plano de saúde. As obrigações estabelecidas nas CCTs deverão ser atendidas pelas empresas contratadas dentro de sua responsabilidade financeira.



Configurar sessão pública

Configurar sessão

Pregão Eletrônico N° 90009/2024 (SRP) (Lei 14.133/2021)

UASG 530001 - DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO

Previsão de abertura: 31/07/2024 10

Configurações básicas da sessão

Quantidade máxima de itens

Período de abertura dos itens

08:00 até 18:00

Tempo para intenção de recurso

10 minutos

Quadro informativo

Pregão Eletrônico N° 90009/2024 (SRP) (Lei 14.133/2021)

UASG 530001 - DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO

Online

Avisos (4)

Impugnações (2)

Esclarecimentos (1)



30/07/2024 05:56



Seguem solicitações de esclarecimentos formulados por empresa interessada em participar do PE 90009/2024:

Tendo em vista que as Convenções Coletivas de Trabalho (CCTs) determinam como obrigatoriedade a cotação do plano de saúde, gostaríamos de questionar se o objeto em questão não seria motivo para uma reavaliação dos valores estimados, considerando a inclusão deste benefício.



Seguem respostas elaboradas pela área demandante:

Em relação ao questionamento acerca da possível reavaliação dos valores estimados, levando em consideração a inclusão do benefício do plano de saúde nas Convenções Coletivas de Trabalho (CCTs), esclarece-se o seguinte:

Fundamentação Legal e Normativa

Conforme estabelecido pelas normas vigentes e pareceres consagrados do Tribunal de Contas da União (TCU), a Administração Pública não deve ser onerada com custos adicionais, como planos de saúde, que são responsabilidade exclusiva das empresas contratadas. A Instrução Normativa SEGES/MP nº 05/2017 e o Parecer nº 00004/2017/CPLC/PGF/AGU fornecem diretrizes claras sobre esse aspecto:

1. Impossibilidade de Custeio pela Administração Pública: O parecer conclui que a Administração Pública não pode arcar com os custos de planos de saúde a menos que haja previsão expressa em lei ou norma regulamentar.

2. Nulidade de Planilhas e Contratos: As planilhas de custos e os contratos administrativos que incluem indevidamente os custos com planos de saúde podem ser considerados nulos.

Portanto, embora as CCTs estabeleçam a obrigatoriedade do plano de saúde como um benefício aos trabalhadores, essa obrigatoriedade é imposta ao empregador (a empresa contratada) e não à Administração Pública. Consequentemente, o custo do plano de saúde não deve ser transferido à Administração Pública.

Espaço para Reavaliação dos Valores Estimados

Atualizar Configurações